

(六) 第4/2019號行政長官批示；

(七) 第180/2019號行政長官批示；

(八) 第13/2015號社會文化司司長批示。

二、在新規章生效前，繼續適用上款（五）項、（六）項及（八）項所指批示核准的《文化產業基金資助批給規章》、《文化產業獎勵規章》及《學術研究獎學金規章》。

第四十六條

生效

本行政法規自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十一月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 41/2021 號行政法規

修改第 20/2015 號行政法規《文化局的組織及運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第20/2015號行政法規

經第25/2018號行政法規修改的第20/2015號行政法規第一條、第二條、第九條、第十條、第十四條、第十六條、第十八條、第二十條、第三十三條及第三十五條修改如下：

“第一條

性質、宗旨及隸屬

一、〔原有條文〕

二、文化局隸屬於社會文化司司長。

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2019;

7) O Despachos do Chefe do Executivo n.º 180/2019;

8) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 13/2015.

2. O Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, o Regulamento dos prémios na área das indústrias culturais e o Regulamento de Bolsas de Investigação Académica, aprovados pelos despachos referidos nas alíneas 5), 6) e 8) do número anterior, continuam a ser aplicáveis até à entrada em vigor dos novos regulamentos.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

Aprovado em 10 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 41/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2015 — Organização e funcionamento do Instituto Cultural

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2015

Os artigos 1.º, 2.º, 9.º, 10.º, 14.º, 16.º, 18.º, 20.º, 33.º e 35.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza, fins e dependência

1. [Anterior texto do artigo].

2. O IC fica na dependência hierárquica do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

| 第二條 職責 | Artigo 2.º Atribuições |
|--------------------------|---|
| {.....} | [...]: |
| (一) {.....} | 1) [...]; |
| (二) {.....} | 2) [...]; |
| (三) {.....} | 3) [...]; |
| (四) {.....} | 4) [...]; |
| (五) {.....} | 5) [...]; |
| (六) {.....} | 6) [...]; |
| (七) {.....} | 7) [...]; |
| (八) {.....} | 8) [...]; |
| (九) {.....} | 9) [...]; |
| (十) {.....} | 10) [...]; |
| (十一) {.....} | 11) [...]; |
| (十二) {.....} | 12) [...]; |
| (十三) {.....} | 13) [...]; |
| (十四) {.....} | 14) [...]; |
| (十五) {.....} | 15) [...]; |
| (十六) 依法發出攝製許可，並進行相關監察工作； | 16) Emitir, nos termos legais, autorização de filmagens e proceder à respectiva fiscalização; |
| (十七) [原(十六)項] | 17) [Anterior alínea 16)]; |
| (十八) [原(十七)項] | 18) [Anterior alínea 17)]; |
| (十九) [原(十八)項] | 19) [Anterior alínea 18)]; |
| (二十) [原(十九)項] | 20) [Anterior alínea 19)]. |

| 第九條 文化創意產業促進廳 | Artigo 9.º Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas |
|---------------------------|---|
| 一、{.....} | 1. [...]: |
| (一) {.....} | 1) [...]; |
| (二) {.....} | 2) [...]; |
| (三) {.....} | 3) [...]; |
| (四) {.....} | 4) [...]; |
| (五) {.....} | 5) [...]; |
| (六) 就攝製許可的申請發表意見，並監察相關活動。 | 6) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização de filmagens e fiscalizar as respectivas actividades. |
| 二、{.....} | 2. [...]. |

第十條

文創規劃及發展處

[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) 跟進文化局轄下的場地及空間的管理和再利用工作；

(四) [.....]

(五) 開展、跟進文化創意產業的區域及國際合作項目；

(六) 編製攝製許可的申請卷宗，並針對有關違法行為組成卷宗，以及建議應採取的相應措施。

第十四條

組織及行政財政管理廳

一、[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) 向各附屬單位、從屬機構，以及附屬於文化局運作的委員會提供支援；

(六) [.....]

二、[.....]

第十六條

財政及財產處

[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [廢止]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) 依法徵收和處理相關收入及罰款，並將之送交財政局，以及執行相應的會計處理及出納活動。

Artigo 10.º

Divisão de Planeamento e Desenvolvimento das Indústrias Culturais e Criativas

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) Acompanhar a gestão e o reaproveitamento dos locais e espaços afectos ao IC;

4) [...];

5) Desenvolver e acompanhar os projectos de cooperação regional e internacional no âmbito destas indústrias;

6) Elaborar processos de pedidos de autorização de filmagens, instruir os processos relativos a infracções e propor as correspondentes medidas a adoptar.

Artigo 14.º

Departamento de Organização e Gestão Administrativa e Financeira

1. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) Prestar apoio às subunidades orgânicas, aos organismos dependentes e aos conselhos e comissões que funcionem na dependência do IC;

6) [...].

2. [...].

Artigo 16.º

Divisão Financeira e Patrimonial

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [Revogada]

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) Arrecadar e dar destino às receitas e multas, nos termos legais, remetê-las à Direcção dos Serviços de Finanças e proceder ao correspondente processamento contabilístico e operações de tesouraria.

第十八條
演藝發展廳

- 一、〔……〕
- (一) 〔……〕
- (二) 促進本地表演藝術的可持續發展；
- (三) 〔……〕
- (四) 規劃並拓展多元化的表演藝術場地及藝術空間，以推動民間藝術發展；
- (五) 〔廢止〕
- (六) 為本地表演藝術團體創設交流平台；
- (七) 〔廢止〕
- (八) 〔……〕
- 二、〔……〕

第二十條
演藝活動處

- 〔……〕
- (一) 〔……〕
- (二) 鼓勵藝文創作，開拓社區藝術空間；
- (三) 協助豐富展藝平台，推動社區藝術發展；
- (四) 致力推動藝文普及，發揚本地文化特色；
- (五) 〔原(四)項〕
- (六) 促進及輔助大型藝文活動的舉辦。

第三十三條
專責公證員

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、專責公證員負責主持訂立文化局依法應簽署的行為及合同。

Artigo 18.º

Departamento de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) Promover o desenvolvimento sustentável das artes do espectáculo locais;
- 3) [...];
- 4) Planear e desenvolver espaços para realização de espectáculos diversificados e eventos artísticos, tendo em vista a promoção do desenvolvimento da arte popular;
- 5) [Revogada]
- 6) Criar plataformas de intercâmbio para os grupos locais de artes do espectáculo;
- 7) [Revogada]
- 8) [...].
2. [...].

Artigo 20.º

Divisão de Actividades das Artes do Espectáculo

- [...]:
- 1) [...];
- 2) Estimular a criação artístico-cultural e explorar os espaços artísticos na comunidade;
- 3) Colaborar no enriquecimento de plataformas de demonstração artística e promover o desenvolvimento da arte na comunidade;
- 4) Promover a divulgação artístico-cultural e da identidade cultural local;
- 5) [Anterior alínea 4)];
- 6) Fomentar e apoiar a realização de actividades artístico-culturais de grande envergadura.

Artigo 33.º

Notário privativo

1. [...].
2. [...].
3. Compete ao notário privativo presidir à celebração dos actos e contratos, que o IC deva outorgar nos termos legais.

第三十五條

收費

文化局提供的產品及服務，以及使用其轄下不動產內的設施及空間的收費表，由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示核准。”

第二條

廢止

廢止第20/2015號行政法規第十六條（三）項、第十八條第一款（五）項及（七）項，以及第三十一條。

第三條

生效及產生效力

一、本行政法規自二零二二年一月一日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、上條廢止第20/2015號行政法規第十八條第一款（五）項的規定自二零二二年二月一日起產生效力。

二零二一年十一月十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 42/2021 號行政法規

文化發展諮詢委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

設立文化發展諮詢委員會（下稱“委員會”）。

Artigo 35.º

Tarifas

A tabela de tarifas a cobrar pelos bens, serviços prestados e utilização de instalações e espaços do património imobiliário afecto ao IC, é aprovada por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados a alínea 3) do artigo 16.º, as alíneas 5) e 7) do n.º 1 do artigo 18.º e o artigo 31.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A revogação da alínea 5) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2015 prevista no artigo anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2022.

Aprovado em 10 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 42/2021

Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Cultural

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Cultural, doravante designado por Conselho.